ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Aprovada na Sessão Ordinária do dia 13/11/89. A Secretaria para as providências. Leo.

LEI MUNICIPAL Nº 013/89.

DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente,

L E I:

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pela Chefia de Gabinete e Secretarias.

Art. 2º - O Prefeito, Chefe de Gabinete e Secretários exercem as atribuições de sua competência legal com auxílio dos órgãos que compõem a Estrutura Administrativa Municipal.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Manacapuru, adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 4º - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

II- Programa anual de trabalho;

III- Orçamento Programa;

IV- Orçamento Plurianual de Investimento;

V- Programação Financeira de Desembolso;

Art. 5º - As atividades da Administração Municipal e ' especialmente a execução de planos e programas de governo serão objeto de permanente revisão e coordenação.

Art. 6º - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração mediante atuação das chefias individuais, ' realização de sistemáticas reuniões com a participação dos encarregados por atividades subordinadas a cada uma Secretaria com a supervisão do Executivo.

Art. 7º - A prefeitura recorrerá para a execução de ' obras e serviços sempre que admissível e aconselhável mediante contratos, concessão ou convênios. à pessoa ou entidade do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 8º - As Secretarias Municipais, deverão ser permanentemente, atualizadas visando a modernização e racionalização' de métodos de trabalho com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao Público através de rápidas decisões sempre que possível com execução imediata.

Art. 9º - A elaboração e execução do planejamento das' atividades municipais guardará inteira funcionância com os planos' e programas do Governo Estadual e Órgãos da Administração Federal' no que couber a Nova Constituição.

Art. 10 - A ação do Município em áreas assistidas pela ação do Estado ou da União, será supletiva e sempre que for o caso buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 11 - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida política administrativa do município, através de órgãos coletivos, compostos de funcionários municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes, com atuação destacada na coletividade com conhecimentos específicos ' dos problemas locais.

Art. 12 - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus funcionários evitando o crescimento de seu Quadro de ' Servidores, através de seleção rigorosa, de novos funcionários e ' do treinamento e aperfeiçoamento dos já existentes a fim de possi-

bilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascenção sistemática a funções superiores.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 13 - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Manacapuru compõe-se dos seguintes órgãos.

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1 - Assessoria de Planejamento;

2 - Assessoria Jurídica;

3 - Assessoria Financeira e Contábil;

II - ÓRGÃOS DE APOIO

1 - Gabinete do Prefeito;

2 - Secretaria Municipal de Administração;

3 - Secretaria Municipal de Finanças;

III - ÓRGÃOS FINS

1 - Secretaria Municipal de Assistênoia Social Trabalho e Assuntos Comunitários;

2 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

3 - Secretaria Municipal de Saúde;

4 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;

5 - Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Terras.

IV - ÓRGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA

1 - Administrações Distritais.

Art. 14 - Os órgãos enumerados nos itens I, II, III, e' IV do artigo anterior, são diretamente subordinados ao Chefe do Executivo, por linha de autoridade integral.

Art. 15 - As modificações da Estrutura Organizacional ' previstas nesta Lei, dependerão:

I - a nível dos itens I, II, III, IV do art. 13,' de lei de iniciativa do Poder Executivo;

II - a níveis inferiores, de Decreto do Prefeito ' Municipal.

TÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA BÁSICA ' DA PREFEITURA.

CAPÍTULO I

DA ASSESSORIA

Art. 16 - Compete a assessoria prestar orientação ' técnica de nível superior, em caráter específico e especial ao ' chefe do Executivo.

CAPÍTULO II

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 17 - Compete ao Gabinete, prestar assistência ' ao Prefeito nas funções: política, de relações públicas, de atendimento aos municípios, de ligações com os demais poderes, de preparação, registro, publicações e expedição de atos do Prefeito, ! inclusive as de representações eventuais, bem como, supervisionar e orientar os serviços dos órgãos com quem mantenha ligação direta, de acordo com as instruções do Chefe do Executivo.

I - Junta do Serviço Militar;

II - Unidade Municipal de Cadastramento;

III - Representação do Município na Capital.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - Compete a Secretaria Municipal de Adminis' tração exercer as atividades ligadas a Administração Geral da Prefeitura, no que concerne a pessoal, Material, Patrimônio e Serviços Gerais, bem como planejamento e racionalização de recursos da mesma.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 19 - Compete a Secretaria Municipal de Finan- ' ças, exercer as atividades ligadas ao planejamento e execução da política financeira e fiscal do município assim sendo, das atividades de lançamento de tributos, arrecadação de rendas municipais, fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimenta-' ção de valores, despesas, contabilidade, elaboração de orçamento' e controle de sua execução, bem como, assessoramento ao Prefeito'

em assuntos econômicos-financeiros.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

Art. 20 - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Assuntos Comunitários, planejar e executar a política de desenvolvimento social do município, exercendo atividades de levantamento, orientação e resolução dos problemas da' população do município nas áreas de: Assistência Social - ajuda ' aos necessitados, orientação aos desajustados, assistência ao menor; trabalho-facilitar a capacitação dos munícipes no mercado de trabalho, promovendo cursos, inclusive emissão de documentos;assuntos comunitários - organizar, coordenar e assistir a grupos comunitários, visando a recuperação e melhoria das condições de vida da população. Promover e executar toda e qualquer atividade para estimular e melhoria do padrão de vida dos habitantes do Município.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Art. 21 - Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, planejamento e a execução das diretrizes municipais no que dis respeito as atividades educacionais, culturais' exercidas pelo município, especialmente as relativas ao ensino de 1º grau nas zonas Rural e Urbana, criação e localização das novas escolas; aperfeiçoamento do professorado municipal (através do ' programa de orientação pedagógica); combate a evasão, repetência' e todas as formas de baixo rendimento dos alunos; a manutenção de bibliotecas, casa de culturas e assistência ao educando; promoção de eventos culturais e desenvolvimento do município por todas as' maneiras e meios possíveis ao seu alcance. Compete também a esta' Secretaria, planejar, promover, executar e apoiar as atividades ' desportivas, turísticas e de lazer no município. Incentivando a ' prática de esporte e recreação; à população; criando e apoiando ' condições para o desenvolvimento local.

cutivo, no prazo de 60 dias a contar da vigência desta lei, do ' qual constará;

I - atribuições gerais das diferentes unidades' administrativas da Prefeitura;

II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefias;

III - normas de trabalho que pela própria natureza não deverão constituir objeto de disposição em contrário;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

§ 3º - A implantação dos órgãos dependerá da ' efetivação das mesmas medidas contidas no § 1º inciso de I a IV, no âmbito de competência de cada órgão.

I - o titular de cada órgão elaborará o Regimento Interno do seu órgão, que será aprovado por Decreto do Executivo, num período de 30 dias a partir da data de sua nomeação.

TÍTULO VI

DOS PRINCIPIOS NORTEADOS DO EXERCÍCIO ' DE COMPETÊNCIA

Art. 27 - O Prefeito e os Secretários, salvo hipóteses expressamente contempladas em Lei, deverão permanecer livres de função merante executórias e de atos práticos relativos' à mecânica administrativa ou que indiquem uma simples aplicação' de normas estabelecidas.

Art. 28 - ainda com objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento das rotinas de ' trabalho e exigências processuais, dentre outros princípios os ' seguintes:

I - todo assunto será atendido no nível hierárquico mais baixo possível, para isso:

a) as chefias situadas na base da organização; deverão receber maior soma possível de competência decisória, ' particularmente, aos assuntos rotineiros;

b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontra no ponto mais próximo aquele onde a informação de um assunto de completa ou ' que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se

dentes para outros municípios; incentivar o cooperativismo; administrar matadouros, feiras e mercados, inclusive executar os serviços de limpeza, conservação, reparos e manutenção dos mesmos; fiscalizar preços dos produtos e tomar providências a fim de evitar a exploração da população do Município, visando não só a fixação do homem, como também, impedir a evasão de recursos locais para outros centros de consumo controle, distribuição e fiscalização de impostos e crescimento ordenado da área urbana e a distribuição de terras do Município.

CAPÍTULO X

DAS ADMINISTRAÇÕES DISTRITAIS

Art. 25 - As Administrações Distritais compete' como órgão de desconcentração administrativa: administrar os Distritos seguindo a orientação do Prefeito, dando cumprimento a todos os atos baixados pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Os distritos serão administrados por pessoas de livre escolha e designação do Prefeito Municipal e que exercerão a função de administradores distritais.

TÍTULO V

DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA

Art. 26 - A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei, entrará em funcionamento gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõem, forem sendo implantados e segundo a conveniência da administração e as disponibilidades de recursos.

§ 1º - A implantação da Estrutura será feita através da efetivação das seguintes medidas:

I - elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;

II - provimento das respectivas chefias;

III - dotação dos elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento;

IV - instrução das chefias quanto as competências cumpridas pelo Regimento Interno.

§ 2º - O Regimento Interno mencionado no parágrafo anterior do item I, será baixado por Decreto do Poder Exe'

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 22 - Compete a Secretaria Municipal de Saú' de, exercer as atividades de assistência médica-odontológica à ' população do município, mediante: administração de postos de Saú' de, casas de saúde, coordenação de serviço de assistência médica' e defesa sanitária execução de programa médico e odontológico, ' promoção e levantamento do programa do município; direção e fiscalização das campanhas de vacinação em massa e educação sanitária; estimular a melhoria do padrão de saúde dos habitantes do município.

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANS-' PORTES E SERVIÇOS URBANOS

Art. 23 - Compete a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, planejar e executar as atividades concernentesa: elaboração e estudo de projetos de construção e conservação de obras públicas municipais; licenciamento e fiscalização de obras particulares; pavimentação conservação de ruas e logradouros públicos; aberturas de novas ruas e artérias; fiscalização de contratos que se relacione com serviço de sua área de competência; execução de obras e serviços visando o desenvolvimento' do município. E executar os serviços que diz respeito; limpeza pública, manutenção de parques, jardins e arbonização, desobstrução de bueiros e coleta de lixo; orientação a população quanto a ob-' servância do código de Postura do Município: administração dos Cemitérios.

CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, ABAS-' TECIMENTO E TERRAS

Art. 24 - Compete a Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Terras: planejar e executar a política de desenvolvimento agrícola, industrial e comercial bem como, o controle e distribuição das terras do Município; coordenar e incentivar a produção de bens de consumo agrícola e industrial pelo ' município; objetivando a comercialização e exportação dos exce-'

liberem;

II - a autoridade competente não poderá excusar-se de decidir, protelando por qualquer forma seu pronuncimanto ou encaminhando o caso à consideração superior ou a outra autoridade, sem justa causa;

III - os contatos entre os órgãos da Administração Municipal, para fins de instruções de processos, far-se-ão diretamente de órgão para órgão.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - O Quadro de Servidores, os níveis de vencimentos ou salário, de cada cargo ou função serão definidos em Lei Específica.

Art. 30 - Os órgãos que não se coadunam com a estrutura administrativa preconizada no artigo 13, desta Lei, ficam automaticamente extintos.

Art. 31 - Extinto o órgão competente da atual estrutura da Prefeitura, estinguir-se-á automaticamente, o Cargo em Comissão ou a Função Gratificada, correspondente a sua chefia.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 002/87 de 21.04.87 e as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 13 dias do mês de outubro do ano de 1989.

ÂNGELUS CRUZ FIGUEIRA
- Prefeito Municipal -